

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.607/2025

2. UNIDADES REQUISITANTES:

- COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO HOSPITALAR

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- MARCEL LEME CRISTALDO

4. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, caso se conclua pela sua viabilidade.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, constituindo importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, a partir da identificação das necessidades do ente, análise da viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos produtos, informações orçamentárias, dentre outros.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a definição precisa dos objetos a serem licitados, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório visando subsidiar solução precípua a execução intentada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento em curso.

5. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO OS PRESENTES ESTUDOS

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasa esse processo de aquisição segue as diretrizes estabelecidas pelas normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Algumas destas que podem ser relevantes incluem:

- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **LEI Nº 3.696/PMC/2016** – DISPÕE DO TRATAMENTO FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.350/PMC/2019;
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** - INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº147/2014;
- **LEI Nº 8.078/1990** - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010** – ESTABELECE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

6. DO OBJETO/OBJETIVO

6.1. DO OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂)**, em suprimimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal.

6.2. DO OBJETIVO: A presente aquisição de dióxido de carbono tem como objetivo atender de forma contínua e segura as necessidades assistenciais, técnicas e operacionais do Hospital Municipal de Cacoal, garantindo uma adequada realização de procedimentos cirúrgicos, bem como o suporte às atividades que demandam o uso do insumo. Dessa forma, busca-se assegurar a manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, contribuindo para a eficiência do atendimento e a segurança dos pacientes. A aquisição se dará conforme informações constantes no **Documento de Formalização de Demanda-DFD**.

7. DA ESPECIFICAÇÃO/ESTIMATIVADAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Gás comprimido Nome: Dióxido De Carbono , Aspecto Físico: Incolor, Inodoro , Fórmula Química: Co2 , Massa Molecular: 44,0 G/MOL, Grau De Pureza: Teor Mínimo De 99,90% , Número De Referência Química: Cas 124-38-9 Uso Medicinal. O FORNECIMENTO DEVERÁ OCORRER EM CILINDROS DA EMPRESA NO SISTEMA DE COMODATO.	KG	666

7.1. DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

7.2. O valor total estimado perfaz aproximadamente **R\$ 349.203,78 (Trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e três reais e setenta e oito centavos)**, sendo que constitui mera previsão dimensionada.

7.3. Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º, da Lei nº14.133/2021 e **Instrução Normativa N°65 de 07 de Julho de 2021.**

7.4. Os valores do objeto estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada com empresas do ramo local e site de Internet e Banco de preço. Assim restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

7.5. O valor constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Administração Pública obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não consumo total do valor registrado.

8. DA MEMORIA/HISTÓRICO DE CONSUMO:

Até o presente momento não foram realizadas aquisições do item supracitado, sendo esta aquisição necessária para o Hospital Municipal que será inaugurado, portanto, não há histórico de consumo, sendo esta aquisição utilizada para memória de consumo das próximas aquisições.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA

9.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A assistência em saúde, garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deve ser ofertada de forma integral, resolutiva e humanizada, contemplando desde a atenção primária até os procedimentos de maior complexidade. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal (SEMUSA) vem promovendo a reestruturação do Pronto-Socorro Municipal e a implantação do Hospital Municipal de Cacoal, com cerca de 37 leitos voltado para o atendimento de urgência e emergência, assegurando maior qualidade e segurança no cuidado prestado à população.

O dióxido de carbono é um insumo indispensável para o funcionamento adequado das unidades hospitalares, sendo utilizado em procedimentos cirúrgicos, especialmente videolaparoscópicos, além de atividades da Central de Materiais e Esterilização (CME). Atualmente, a rede municipal não dispõe de fornecimento, o que compromete a realização dos serviços, podendo ocasionar atrasos nos atendimentos e impacto direto na qualidade assistencial.

A finalidade da presente aquisição está vinculada ao interesse público, sendo direcionada para o suporte a equipamentos e materiais permanentes destinados à implantação das cirurgias eletivas de Histerectomia, Histerectomia Vaginal, Colectomia, Vasectomia, Hemorroidectomia, Laqueadura, Perineoplastia, Postectomia, Laparotomia, Videolaparoscopia e Hernioplastia. Ressalta-se que, no momento, não é possível levantar a demanda reprimida de cada um desses procedimentos, uma vez que o município de Cacoal ainda não é executor direto, ficando tais cirurgias atualmente sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), em sua rede de referência.

A aquisição proposta garantirá o abastecimento contínuo e seguro deste insumo, possibilitando melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e promovendo maior eficiência, segurança e conforto à população usuária do SUS. A medida atenderá não apenas os habitantes de Cacoal, mas também os municípios referenciados de Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe d'Oeste, totalizando aproximadamente 184.948 habitantes beneficiados.

9.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

A presente aquisição está vinculada ao interesse público, sendo direcionada à obtenção de dióxido de carbono para atender às necessidades do Hospital Municipal de Cacoal, em especial para os procedimentos cirúrgicos eletivos de Histerectomia, Histerectomia Vaginal, Colectomia, Vasectomia, Hemorroidectomia, Laqueadura, Perineoplastia, Postectomia, Laparotomia, Videolaparoscopia e Hernioplastia. Atualmente, o município ainda não realiza esses procedimentos de forma direta, que permanecem sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), o que impossibilita o levantamento da demanda reprimida.

A aquisição do insumo permitirá a implantação e o funcionamento seguro desses procedimentos, garantindo suporte aos equipamentos e materiais permanentes do Centro Cirúrgico e da Central de Materiais e Esterilização (CME). Dessa forma, assegura-se a continuidade e a qualidade do atendimento hospitalar, promovendo serviços de saúde resolutivos, humanizados e eficientes para a população de Cacoal e dos municípios referenciados, beneficiando aproximadamente 184.948 habitantes.

10. DAS SOLUÇÕES MERCADOLÓGICAS:

O desabastecimento de dióxido de carbono (CO₂) é um problema sério no contexto da rede hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, pois impacta diretamente procedimentos médicos e diagnósticos que utilizam o gás.

Abaixo apresento as soluções mercadológicas adaptáveis ao contexto da Secretaria de Saúde, seguindo os princípios da Lei nº 14.133/2021:

SOLUÇÃO 01 – Contratação emergencial para fornecimento imediato de dióxido de carbono medicinal:

Realizar a contratação direta, em caráter emergencial (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), com empresa regularmente cadastrada na ANVISA e autorizada pela ANP e INMETRO, visando garantir o abastecimento contínuo do CO₂ medicinal até a conclusão de um processo licitatório definitivo. Apresenta vantagens como a restauração imediata do fornecimento e continuidade dos serviços hospitalares, evitando a suspensão de procedimentos e o risco assistencial, possuindo caráter administrativo simples, garantindo celeridade. As desvantagens da opção é a contratação de caráter temporário e o custo possivelmente superior ao valor obtido por meio de licitação.

SOLUÇÃO 2 - Abertura de processo licitatório para registro de preços:

Instituição de Ata de Registro de Preços (ARP) para o fornecimento continuado de dióxido de carbono medicinal, com entregas parceladas conforme demanda da Secretaria de Saúde. Essa solução permite melhor planejamento logístico e orçamentário; possibilita a adesão de outras unidades (hospitais, laboratórios, UBSs) ao mesmo processo, evitando fracionamento e reduz o risco de um novo desabastecimento. As desvantagens dessa modalidade é o tempo prolongado de tramitação do processo e a necessidade de estudo técnico detalhado do consumo e demanda mensal.

SOLUÇÃO 3 - Adesão a Ata de Registro de Preços vigente de outro ente federativo:

Adesão (“carona”) a Ata de Registro de Preços de outro órgão público (estadual, federal ou municipal) que possua contratação vigente e vantajosa para o fornecimento de CO₂ medicinal. Garante celeridade no atendimento da demanda; reduz custos administrativos com a condução de novo certame e garante fornecimento regular com base em contrato já testado, porém causa dependência da autorização do órgão gerenciador da ata e limitação de quantitativos conforme saldo disponível na ARP.

SOLUÇÃO 4 - Contrato de fornecimento com locação de cilindros e logística reversa:

Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de CO₂ medicinal, com locação de cilindros (ou tanques criogênicos) e sistema de retirada e reposição automática, reduzindo o risco de

falta do gás, pois o fornecedor gerencia os níveis de abastecimento; garante manutenção e segurança dos cilindros, evitando falhas técnicas e é um modelo sustentável e eficiente para médio e longo prazo. Porém, pode envolver custo de locação adicional e exigir uma estrutura logística bem definida no contrato.

SOLUÇÃO 5 - Parceria com instituições de saúde estaduais ou federais:

Firmar termo de cooperação técnica ou cessão temporária com hospitais estaduais ou federais próximos que possuam estoque excedente ou contrato ativo com fornecimento regular de CO₂. Essa é uma solução imediata e sem ônus inicial que reforça a cooperação interinstitucional em saúde pública. Porém, possui caráter paliativo e temporário e depende da disponibilidade e da boa vontade institucional.

10.1. DO RESUMO QUANTO À SOLUÇÃO MAIS EFICIENTE E VANTAJOSA:

Dentre as soluções identificadas no levantamento de mercado, observou-se que a aquisição do material descrito e compatível com os objetivos estabelecidos na **SOLUÇÃO 02** configura-se, possivelmente, como a alternativa mais eficiente e vantajosa para o pleno atendimento do objeto proposto.

10.2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução como um todo contextualiza como resolução da demanda a aquisição de DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂), destinado ao abastecimento dos sistemas e equipamentos hospitalares do novo Hospital Municipal de Cacoal (HMC). O fornecimento do CO₂ é essencial para assegurar o pleno funcionamento de procedimentos clínicos e cirúrgicos, especialmente aqueles que demandam gases medicinais específicos para ventilação assistida, procedimentos laparoscópicos, calibração de equipamentos e demais aplicações técnicas que exigem gás de alta pureza.

A contratação visa atender de forma contínua, segura e ininterrupta a necessidade do hospital, garantindo que todas as unidades assistenciais disponham do gás em conformidade com normas de segurança, qualidade e regulamentação sanitária vigentes. A solução engloba o fornecimento do produto, a entrega adequada conforme cronograma da unidade hospitalar, cilindros devidamente certificados, e a observância das normas da ABNT, ANVISA e demais regulamentações aplicáveis.

Dessa forma, a aquisição do CO₂ assegurará condições técnicas indispensáveis para o correto funcionamento dos equipamentos médicos, para a realização de procedimentos minimamente

invasivos com segurança, e para o atendimento eficiente e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do HMC.

No caso concreto a definição por aderir é assentada na compatibilidade de valores praticados no mercado, acrescida provisão imediata visando assegurar a descontinuidade das atividades essenciais da unidade requisitante.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, estando, igualmente, contemplada a respectiva previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente.

AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATEND. AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.001.10.302.0029.2.216
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00

12. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art.40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que viável e economicamente vantajoso para a administração devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Assim sendo, a administração optou pelo parcelamento da solução, sendo dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo assim a ampla concorrência, tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ASSINATURA DE ARP/PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

10.1. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não se configura necessidade de elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da entrega do objeto.

Os objetos da presente contratação não apresentam peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

10.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Os objetos por si só permitem a sua execução, não sendo necessário proceder contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento planejado atende toda necessidade existente.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

DO LOCAL/PRAZO:

Os cilindros deverão ser entregues, com todas as despesas de transporte e instalação assumidas pela empresa fornecedora, **preferencialmente** na Unidade Hospitalar, situada na Av. Cuiabá, 3087, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal – RO, Horário de funcionamento (Segunda a Sexta-Feira das 07:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h) e **excepcionalmente** no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cacoal, situado na Av. Araçatuba, 2696, Bairro Industrial, Cacoal – RO, Horário de funcionamento (Segunda a Sexta-Feira das 07:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h), que será em conformidade com a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento emitida pela Coordenação de Atenção Hospitalar.

O prazo de entrega do objeto pela empresa vencedora não será superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, considerando que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

O Licitante vencedor deverá fornecer na forma de comodato os cilindros para armazenamento do gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal.

DAS CONDIÇÕES:

As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

Os locais de entrega estão orientados a recusar a mercadoria na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para contratante.

Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.

Todos os volumes entregues deverão ser identificados com etiquetas grandes e visíveis, que não devem ser coladas sobrepostas a outras informações.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO COMPETE OBSERVAR:

- a) Certificar-se de que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, conforme as especificações estabelecidas no contrato;
- b) Verificar se as embalagens estão lacradas, íntegras e com rótulos legíveis;
- c) Assegurar que os produtos que requerem condições especiais de armazenamento (como refrigeração) sejam transportados e entregues conforme as normas vigentes;
- d) Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela Secretaria, observando as especificações contratuais;
- e) Conferir se os produtos entregues estão devidamente lacrados e com embalagens em bom estado de conservação, sem qualquer tipo de violação aparente ou existente;
- f) Realizar conferência minuciosa da quantidade, qualidade e validade dos medicamentos, garantindo que cada entrega atenda integralmente às exigências e condições contratuais.

14. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- a) Para contratar uma empresa para fornecer DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂) à Secretaria de Saúde de Cacoal/RO, é importante estabelecer requisitos claros que garantam a qualidade, segurança e eficiência do processo de aquisição.
- b) A empresa deve estar regularizada junto aos órgãos competentes, incluindo registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e possuir todas as licenças e autorizações necessárias para operar na área de fornecimento de Dióxido de Carbono.

- c) É fundamental que a empresa tenha experiência comprovada na distribuição de Dióxido de Carbono e possua a capacidade técnica para fornecer o produto conforme as especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Deve-se exigir que o Dióxido de Carbono fornecido pela empresa atenda aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA e outras normas regulatórias pertinentes. Isso inclui garantir que os produtos tenham registro válido, estejam dentro do prazo de validade e sejam armazenados corretamente.
- e) A empresa contratada deve ser capaz de realizar entregas pontuais e eficientes, garantindo que o produto chegue aos locais de destino dentro dos prazos estabelecidos e em condições adequadas.
- f) O processo de contratação deve incluir uma análise detalhada dos preços propostos pela empresa, garantindo que sejam justos e competitivos. Além disso, é importante exigir transparência financeira e a apresentação de uma planilha detalhada de custos.
- g) A empresa contratada deve oferecer suporte técnico adequado e estar disponível para esclarecer dúvidas e resolver eventuais problemas relacionados aos produtos fornecidos.
- h) O contrato entre a Prefeitura através de sua secretaria “SEMUSA” e a empresa fornecedora deve ser claro, abrangente e incluir todas as condições, responsabilidades e obrigações de ambas as partes. É importante definir também os mecanismos de monitoramento e avaliação do fornecimento.
- i) Ao estabelecer esses requisitos, a Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal/RO, pode garantir uma contratação sólida e eficaz, que atenda às necessidades da população local de forma segura e eficiente.
- j) Responsabilização pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente objeto.
- k) Somente serão aceitos produtos concernentes com as especificações exigidas neste ETP.
- l) Responsabilização pelos danos causados diretamente a Administração Municipal/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- m) Os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e execução dos serviços necessários correrão a cargo da contratada.
- n) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- o) Somente serão aceitos produtos com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega.

- p) Todas despesas com transporte, tributos entre outros correrão por conta da contratada.
- q) O Licitante vencedor deverá fornecer na forma de comodato os cilindros para armazenamento do gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

Ficará a cargo da contratante a responsabilidade de eventuais descartes de produtos vencidos, e serão feitos de acordo com a legislação vigente para produtos químicos, por empresa especializada, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

16. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação se dará por meio de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando que as aquisições possam ser feitas de acordo com a necessidade de cada momento, evitando-se perda por deterioração além de otimização de uso de espaço para armazenamento dos produtos em apreço.

17. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da fundamentação exposta neste documento, concluímos não apenas pela viabilidade da contratação, mas também por sua necessidade, eis que os objetos previstos neste Estudo Técnico Preliminar são essenciais para atender ao interesse público, satisfazendo as necessidades e expectativas da comunidade, de modo que os serviços públicos sejam entregues com eficácia e transparência em benefício direto à população em geral.

Registramos que os dados acima transcritos comprovam que este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para aquisição de Dióxido de Carbono para atender às solicitações dos diversos setores integrantes da Administração Municipal mostra-se tecnicamente viável e necessária,

visando garantir qualidade e agilidade no atendimento das demandas, com presteza e excelência na prestação dos serviços disponibilizados aos munícipes.

Cacoal/RO, 19 de novembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
PATRÍCIA BÁRBARA JAKOSKI
MATRÍCULA Nº11149

AO QUE FOI DISCORRIDO NO PRESENTE PROSPECTO.

O SIGNATÁRIO COMPETENTE APROVA OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS INFORMAÇÕES INERENTES A DEMANDA PLEITEADA, RESTANDO EVIDENTE SUA VIABILIDADE.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023



Assinado por: PATRICIA BARBARA JAKOSKI 19/11/2025 17:00:54
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA 24/11/2025
10:20:58 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
